PARECER Nº 293/2020 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 289/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Centro de Referência de Fomento ao Terceiro Setor - CRFTS, com a finalidade de promover o fomento democrático, oferecer atendimento multidisciplinar e democratizar o acesso às entidades do Terceiro Setor como ferramentas de desenvolvimento e inclusão social.

De acordo com o projeto, os Centros de Referência de Fomento ao Terceiro Setor - CRFTS terão as seguintes atribuições:

• promover o atendimento multidisciplinar, social e jurídico;

• fomentar os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

• desenvolver a educação e pesquisas na cidadania, inclusive empresarial;

• incentivar o uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e monitoramento;

• realizar levantamentos estatísticos e manter banco de dados atualizados do Terceiro Setor na Cidade de São Paulo;

• promover o Programa de Fomento ao Terceiro Setor itinerário;

Ainda de acordo com a propositura:

• o acolhimento e uso do Centro de Referência de Fomento ao Terceiro Setor será livre à população;

• o Programa de Fomento ao Terceiro Setor Itinerário será realizado nas Subprefeituras;

• a Prefeitura de São Paulo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com a União, Estados, ou com entidades não-governamentais, bem como receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, visando o cumprimento dos objetivos previstos na proposta;

• o Poder Público fará esforços para ampla divulgação, disponibilização e esclarecimento de informações à população;

• as despesas decorrentes da execução das disposições do projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e vinculadas à Secretaria Municipal Desestatização e Parcerias, que poderá utilizar-se de até 10% da verba destinada às despesas decorrentes da execução do Programa de Fomento ao Terceiro Setor Itinerário.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou com substitutivo a fim de adequar o presente projeto de lei à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Contudo, tendo em vista que a Lei nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre a organização da Administração Pública Municipal

Direta, a criação, alteração de denominação e extinção dos órgãos que especifica, alterou a denominação da Prefeitura Regional para Subprefeitura, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 289/2017

Autoriza a instituição, no âmbito do Município de São Paulo, do Centro de Referência de Fomento ao Terceiro Setor - CRFTS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Centro de Referência de Fomento ao Terceiro Setor - CRFTS, para a Cidade de São Paulo, com a finalidade de promover o fomento democrático.

Art. 2º Os Centros de Referência de Fomento ao Terceiro Setor - CRFTS terão as seguintes atribuições:

I - promover o atendimento, multidisciplinar, social e jurídico;

II - fomentar os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

III - desenvolver a educação e pesquisas na cidadania, inclusive empresarial;

III - incentivar o uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e monitoramento;

IV - realizar levantamentos estatísticos e manter banco de dados atualizados do Terceiro Setor na Cidade de São Paulo;

V - promover o Programa de Fomento ao Terceiro Setor itinerante;

Art. 3º O acolhimento e uso do Centro de Referência de Fomento ao Terceiro Setor é livre à população.

Art. 4º O Programa de Fomento ao Terceiro Setor itinerante será realizado nas Subprefeituras (NR).

Art. 5º A Prefeitura de São Paulo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com a União, Estados ou com entidades não-governamentais, inclusive receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, visando o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 6º O Poder Público fará esforços para ampla divulgação, disponibilização e esclarecimento de informações à população.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/05/2020.

Antonio Donato (PT) - Presidente

Adriana Ramalho (PSDB)

Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Isac Felix (PL)

Ota (PSB) - Relator

Ricardo Nunes (MDB)

Rodrigo Goulart (PSD)

Soninha Francine (CIDADANIA) - Com restrições

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/05/2020, p. 68

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.